

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa auxiliar na prevenção no combate ao Câncer de Próstata, tendo em vista ser esse um sério problema de saúde pública no Brasil, em função de suas altas taxas de incidência e de mortalidade. De acordo com o Instituto Nacional do Câncer – INCA, somente em 2006, estimou-se a ocorrência, no Brasil, de 47.280 novos casos, com probabilidade de 51 casos novos a cada 100 mil homens, 68/100.000 na região Sul. O número de óbitos por esse motivo é alarmante e exige medidas por parte das autoridades competentes. Saliente-se ainda, o enunciado do Art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil: *“A saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e outros agravos e o acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”*

De outra parte, a Lei Federal n.º 10.289, de 20 de setembro de 2001 instituiu o “Programa Nacional de Controle do Câncer de Próstata”, estabelecendo como atividade em seu art. 4º, II, parcerias com as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, colocando-se à disposição da população masculina acima de 40 anos, exames de prevenção à enfermidade.

O próprio ministro da saúde recém empossado afirmou que uma de suas prioridades é um programa de saúde para o homem, tendo em vista que sua expectativa de vida é menor, procuram pouco os serviços de saúde e tem alta prevalência de tabagismo, alcoolismo e também câncer de pulmão e próstata.

Por isso, o Estado também deve contribuir para diminuir o número de mortes ocasionados pelo Câncer de Próstata, já que, de acordo com a Sociedade Brasileira de Cancerologia, esse é o tumor maligno mais freqüente no sexo masculino, sendo a segunda maior causa de óbitos por câncer nos homens.

Esta ação do Poder Público, fundamental para a diminuição dos índices de mortalidade, deverá se dar através de campanhas de esclarecimento, bem como, através da disponibilização, pela rede pública ou custeada por esta, do Exame de PSA (Antígeno Prostático Específico), que analisa uma proteína associada ao tumor, possibilitando sua detecção ainda em fase inicial. Além de incentivar a saúde, o Poder Público deve considerar a economia futura que fará evitando gastos com internações e medicamentos, medidas extremas e pouco eficazes em se tratando do câncer de próstata, vez que, diagnosticado precocemente, a doença tem cura.

Por todas estas considerações, pedimos o apoio de nossos pares para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, 26 de março de 2007.

Deputado(a) Raul Carrion